



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL

Lei Federal 14.133/2021 (art. 74, inciso V)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72, da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ABATE DE BOVINOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ-PMC, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAAB.

O Processo licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviços, conforme preceitua o artigo 74, inciso, V, da Lei 14.133/2021, onde versa:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial casos de:
(...)

V – Aquisição ou Locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

II - Contratado: YARED HORTIFRUTI LTDA inscrita no CNPJ nº 58.264.597/0001-61

III - Razão da Escolha do Imóvel: O Imóvel foi escolhido porque: (I) está localizado em zona urbana de fácil acesso; (II) Possui estrutura para o funcionamento para abate de bovinos, conforme laudo do engenheiro; (III) detém toda documentação necessária para a contratação:

IV. Justificativa da contratação: A presente contratação versa sobre a contratação de pessoa jurídica para necessidade de locação de imóvel para abate de animal bovino no município de Curuá, A Prefeitura do Município de Curuá/Secretaria Municipal de Adm. Planejamento e Finanças é carente em espaços próprios, evidenciando a necessidade de locação de espaço para o funcionamento de Locação de Imóvel para abate de bovinos.

A indisponibilidade de imóvel próprio com as características necessárias para a locação faz-se necessário a locação de um espaço que atenda plenamente aos requisitos e expectativas. O imóvel a ser locado possui estrutura ampla e funcional que possibilitará a otimização das atividades e serviços oferecidos à comunidade local.

Assim, submeto a presente justificativa a Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para os fins do art. 72 da Lei 14.133/2021

Curuá-PA, 28 de maio de 2025.

CLENISON RIBEIRO CARDOSO
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças